



Procedimento DA n.º: 21/2016

Divisão Administrativa

Despacho: 05-08-2016


O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2013)


João Emanuel Silva Câmara

«Aquisição de duas viaturas»

Informação Interna

agosto 2016

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, mediante despacho de 26 de junho de 2016, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “**Aquisição de duas viaturas**” – Processo 21/2016, que tem por objecto o fornecimento de duas viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, usadas, e com as condições previstas no caderno de encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o técnico do procedimento procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso público efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa “**Carismalider Unipessoal, Lda.**”, NIF 509717896.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme. Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o concorrente apresentou o documento de acordo com o solicitado, indicando o preço total.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Carismalider Unipessoal, Lda.	22.700,00 EUR

Verificada e analisada a proposta apresentada pelo concorrente Carisma Líder Unipessoal, Lda., detetou-se que as assinaturas da procuração apresentada não se encontram legalmente reconhecidas o que não permite confirmar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura. Efetivamente, foi utilizada uma assinatura digital qualificada do cartão de cidadão do senhor Cristiano Ruben Figueira de Freitas, cujo esclarecimento se solicitou.

A empresa Carismalider Unipessoal, Lda. apresentou em sede de esclarecimentos a procuração devidamente reconhecida, sanando esta formalidade legal.

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar

e final, propõe-se a V. Ex.^a a **adjudicação** da proposta do concorrente “**Carismalider Unipessoal, Lda.**”, pelo valor máximo estimado de 22.700,00 EUR (vinte e dois mil e setecentos euros) aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, com um limite máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 5 dias do mês de agosto de 2016

O Técnico do Procedimento,



(Jorge Filipe Gois Garanito)